



PROCESSO N° 398/2009

PROTOCOLO N.º 9.701.963-0

PARECER CEE/CEB N.º 338/09

APROVADO EM 31/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BENEDICTO JOÃO CORDEIRO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição e Autorização de  
Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo  
Tecnológico: Gestão e Negócios - Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n° 1430/2009-GS/SEED a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho Estadual de Educação o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal do Município de Curitiba que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio.

## 2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Benedicto João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal, está localizado a Rua Eurico Zytkevitz, n.º 143, Bairro Sítio Cercado no município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

## 3 - Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Sonia Mara Garcia	- Ciências – Habilitação: Biologia - Especialização em magistério de 1º e 2º Graus	- Diretora
Ediomar Mont'Alegre	- Geografia	- Secretário



PROCESSO N° 398/2009

#### **4 - Dados Gerais do Curso**

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Forma: Subsequente
- Carga Horária total do Curso: 833 horas
- Regime de Funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite
- Regime de Matrícula: semestral
- Número de vagas: 35 alunos por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 1 ano e máximo de cinco anos
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Modalidade de Oferta: Presencial

#### **5 - Justificativa**

O plano ora apresentado teve como eixo orientador a perspectiva de uma formação profissional como constituinte da integralidade do processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O Curso Técnico em Administração vem ao encontro da necessidade da formação do Técnico numa perspectiva de totalidade e constitui-se numa atividade com crescente exigência de qualificação.

A organização dos conhecimentos, no Curso Técnico em Administração, enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa. (fl. 61)

#### **6 - Objetivos**

- a. Organizar experiências pedagógicas que levem à formação de sujeitos críticos e conscientes, capazes de intervir de maneira responsável na sociedade em que vivem.
- b. Oferecer um processo formativo que assegure a integração entre a formação geral e a de caráter profissional de forma a permitir tanto a continuidade nos estudos como a inserção no mundo do trabalho.
- c. Articular conhecimentos científicos e tecnológicos das áreas naturais e sociais estabelecendo uma abordagem integrada das experiências educativas.
- d. Oferecer um conjunto de experiências teóricas e práticas na área com a finalidade de consolidar o "saber fazer".
- e. Destacar em todo o processo educativo a importância da preservação dos recursos e do equilíbrio ambiental.



PROCESSO N° 398/2009

- f. Propiciar conhecimentos teóricos e práticos amplos para o desenvolvimento de capacidade de análise crítica, de orientação e execução de trabalho na área de administração.
- g. Formar profissionais críticos, reflexivos, éticos, capazes de participar e promover transformação no seu campo de trabalho, na sua comunidade e na sociedade na qual está inserido. (fl. 62)

### 7 - Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho.

Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fl. 253)

### 8 - Organização Curricular

O Curso está estruturado em dois semestres totalizando 833 horas.

MATRIZ CURRICULAR / NREs CURITIBA, AM SUL E AM NORTE					
ESTABELECIMENTO: <b>C.E.BENEDICTO JOÃO CORDEIRO - EFMN</b>					
MUNICÍPIO: <b>CURITIBA - AMN - AMS</b>					
CURSO: <b>TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO</b>					
FORMA: <b>SUBSEQUENTE</b>		IMPLANTAÇÃO GRADATIVA A PARTIR DO ANO 2009			
TURNO: <b>NOITE</b>		C H: <b>1000 h/a 833 horas</b>			
MÓDULO: <b>20</b>		ORGANIZAÇÃO: <b>SEMESTRAL</b>			
DISCIPLINAS		SEMESTRES		Hora Aula	Horas
		1°	2°		
1	Administração de Produção de Materiais	2	2	80	67
2	Administração Financeira e Orçamentária	2	-	40	33
3	Comportamento Organizacional	2	-	40	33
4	Contabilidade	2	2	80	67
5	Elaboração e Análise de Projetos	-	2	40	33
6	Estatística Aplicada	-	2	40	33
7	Fundamentos do Trabalho	2	-	40	33
8	Gestão de Pessoas	2	2	80	67
9	Informática	2	3	100	83
10	Introdução à Economia	2	2	80	67
11	Marketing	-	3	60	50
12	Matemática Financeira	3	-	60	50
13	Noções de Direito e Legislação do Trabalho	2	2	80	67
14	Organização, Sistemas e Métodos	-	3	60	50
15	Prática Discursiva e Linguagem	2	-	40	33
16	Teoria Geral da Administração	2	2	80	67
Total		25	25	1000	833



PROCESSO N° 398/2009

### **9 - Critérios de Avaliação**

A avaliação será entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o professor estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos alunos, bem como diagnosticar seus resultados, e o seu desempenho, em diferentes situações de aprendizagem.

Preponderarão os aspectos qualitativos da aprendizagem, considerada a interdisciplinariedade e a multidisciplinariedade dos conteúdos, com relevância à atividade crítica, à capacidade de síntese e à elaboração sobre a memorização, num processo de avaliação contínua, permanente e cumulativa.

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação – 6,0 (seis vírgula zero).

#### **Recuperação de Estudos:**

O aluno cujo aproveitamento escolar for insuficiente será submetido à recuperação de estudos de forma concomitante ao período letivo. (fl. 97)

### **10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores**

O estabelecimento de ensino poderá aproveitar mediante avaliação, competência, conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionadas com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, adquiridas:

- no Ensino Médio;
- em qualificações profissionais, etapas ou módulos em nível técnico concluídos em outros cursos, desde que cursados nos últimos cinco anos;
- em cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, no trabalho ou por meios informais;
- em processos formais de certificação;
- no exterior. (fl. 98)

### **11 - Articulação com o Setor Produtivo**

O convênio está anexado às folhas 101 a 103.

- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

### **12 - Plano de Avaliação do Curso**

O Curso será avaliado com instrumentos específicos, construídos pelo apoio pedagógico do estabelecimento de ensino para serem respondidos (amostragem de metade mais um) por alunos, professores, pais de alunos, representante(s) da comunidade, conselho escolar, APMF.

Os resultados tabulados serão divulgados, com alternativas para solução.



PROCESSO N° 398/2009

### 13 – Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eliseu Rolim de Moura	- Administração	- Coordenação do Curso - Marketing - Administração Financeira e Orçamentária - Gestão de Pessoas - Teoria Geral da Administração
Tereza Lima da Silva	- Ciências Econômicas - Programa Especial de Formação Pedagógica: Matemática	- Coordenação do Curso - Introdução à Economia
Sonia Stabach Ribas Ferrari dos Santos	- Administração	- Administração de Produção e Materiais - Comportamento Organizacional - Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
Elisama Rodrigues Bazilio Broietti	- Ciências Contábeis - Ciências – Habilitação em Matemática	- Contabilidade
Silvana Bernadete Alves Mendes	- Ciências Contábeis - Letras – Português/Francês e respectivas Literaturas	- Elaboração e Análise de Projetos - Organização, Sistemas e Métodos

### 14 - Certificados e Diplomas

O aluno ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

### 15 - Descrição das Práticas Profissionais Previstas

Os docentes desenvolverão as práticas profissionais junto aos seus alunos através de trabalhos, pesquisas, relatórios, debates, seminários, visitas a museus, empresas, simulações em laboratório de informática, criar situações diversas a fim de treinar o profissional dentro das exigências do mundo do trabalho. (fl. 95)



PROCESSO N° 398/2009

### **16 - Plano de Formação Continuada para Docentes que Atuam na Instituição**

O estabelecimento participará do programa de capacitação continuada da Secretaria de Estado da Educação e Núcleo Regional de Educação através de cursos, palestras, Semana Pedagógica e Grupo de Estudos. (fl. 217)

### **17 - Recursos Físicos e Materiais**

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 37, 40, 41, 162 e 163.

### **18 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 158/09, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE Amábile Guidolin Rocha – Licenciada em Educação Artística e Pedagogia, Albino Pedro Zanatta – Licenciado em Matemática e como perita Élem Ribeiro do Valle Poiani, Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável a Autorização do referido Curso.

O Relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

Após verificação “in loco” e processual, atestamos que as informações constantes no presente processo foram confirmadas e a instituição tem condições de ser credenciada para a oferta de cursos técnicos de nível médio com a finalidade de contribuir e promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho. O estabelecimento encontra-se localizado em local de fácil acesso. As informações relatadas no presente processo foram comprovadas. As instalações físicas são de boa qualidade e condizentes com a necessidade para desenvolver satisfatoriamente o plano de curso. O corpo técnico-administrativo e de docentes apresentado é habilitado para tal. O plano de formação continuada atende as necessidades da formação de docentes para o curso proposto e o plano de curso atende a Legislação Vigente.

(...)

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE.

Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer **FAVORÁVEL ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração de Nível Médio – Subsequente do Colégio Estadual Benedito João Cordeiro Ensino Fundamental, Médio e Normal.**



PROCESSO N° 398/2009

### **Laudo Técnico da Especialista**

Em visita realizada ao Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal situado à Rua Eurico Zytkevitz, 143, Bairro Sítio Cercado em Curitiba, para Credenciamento e Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Subsequente, constatei que as instalações do referido Estabelecimento encontram-se adequadas aos dados contidos ao plano de curso possuindo salas de aula teórica, biblioteca e laboratório. O corpo docente tem a possibilidade de utilizar equipamentos pedagógicos que ajudam no desenvolvimento das aulas. O Estabelecimento de Ensino encontra-se situado em local de fácil acesso. Sendo assim, após analisar a proposta e verificar suas instalações, sou de parecer favorável ao Credenciamento e Autorização do Curso em referência.

Com relação à ressalva do Relatório do Corpo de Bombeiros consta à folha 25 encaminhamento do protocolado n.º 9.701.942-8 solicitando providências à Mantenedora.

Em 01 de junho de 2009, o processo foi convertido em diligência junto à SEED, para adequar o Perfil Profissional, indicar Coordenação do Curso com habilitação específica, indicar docentes graduados e anexar laudo da Vigilância Sanitária. Retornou a este Conselho em 10 de agosto de 2009 pelo Ofício n.º 2888/09-GS/SEED, atendendo à solicitação desta relatora.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 227/07-DET/SEED somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Benedito João Cordeiro – Ensino Fundamental, Médio e Normal para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, situado à Rua Eurico Zytkevitz, Bairro Sítio Cercado no Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e pela autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 1 (um) ano, 35 vagas por turma, presencial.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso deverão ser incorporados ao Regimento Escolar.

Determina-se à Mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este Conselho as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.



PROCESSO N° 398/2009

Recomenda-se à Instituição de Ensino tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, conforme a Deliberação n.º 04/08-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização do referido curso;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 31 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente do CEB